



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 10.812/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DATA DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS, CERTIDÕES, LICENÇAS E ALVÁRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

- **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

- **CONSIDERANDO** o Decreto Normativo nº 313/2021, de 04 de Janeiro de 2021, que fixa o vencimento do imposto predial e territorial urbano – IPTU, para o exercício de 2021;

- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 078-R, de 17 de abril de 2021, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da Portaria nº 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências e **classifica o Município de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, como Nível de Risco EXTREMO;**

- **CONSIDERANDO** a desaceleração da economia por conta de restrições a abertura de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços neste Município;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o vencimento do pagamento da Cota Única e 1ª Parcela do IPTU 2021 do dia 31/05/2021 para o dia **31/07/2021** bem como as demais parcelas:

2ª. Parcela - 31/08/2021

3ª. Parcela - 30/09/2021

4ª. Parcela - 31/10/2021

Art. 2º - Ficam renovadas as Certidões Negativas de Débitos (CND) municipais pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º - Fica prorrogada por 90 (noventa) dias o prazo de vencimento de todas as licenças, Alvarás emitido pelo Poder Público Municipal, a contar da data de publicação desde Decreto.

Art. 4º - Que tais medidas poderão ser prorrogadas caso perdure esta situação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Abril de 2021.

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal